



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar acessível destinado aos alunos atendidos pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE, das unidades escolares CEI Joaquina Nogueira, EMEF Bodart Júnior, EMPEIEF Maria Giacomelli Peterle, EMPEIEF Cachoeirinha e Pestalozzi, com disponibilização de veículos, condutores e monitores.

O serviço compreenderá a execução de rotas de transporte escolar realizadas de 1 (uma) a 2 (duas) vezes por semana, no contraturno escolar, pelo período de até 12 (doze) meses ou até a conclusão de nova contratação decorrente de procedimento licitatório regular, o que ocorrer primeiro, visando assegurar o acesso dos estudantes ao Atendimento Educacional Especializado – AEE

Os roteiros foram agrupados em lote em razão da interdependência operacional entre as linhas, da necessidade de otimização logística, da redução de custos administrativos, da ampliação da competitividade e da mitigação do risco de fracasso ou descontinuidade da prestação dos serviços, especialmente em rotas com menor atratividade econômica quando analisadas isoladamente.

**2. JUSTIFICATIVAS**

A presente contratação emergencial tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação do serviço de transporte escolar especializado destinado aos alunos atendidos pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE da Rede Municipal de Ensino de Rio Novo do Sul.

O AEE constitui serviço essencial à efetivação do direito fundamental à educação inclusiva, previsto na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) e demais normativos aplicáveis à educação especial.

Os alunos atendidos pelo AEE necessitam de deslocamento em horários distintos daqueles utilizados no ensino regular, uma vez que os atendimentos ocorrem em contraturno escolar, exigindo transporte específico, seguro e adaptado às suas necessidades.

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [educacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:educacao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Atualmente, os contratos vigentes que atendem essa demanda encontram-se em fase de encerramento, não havendo cobertura contratual suficiente para garantir a continuidade do atendimento dos estudantes.

Importante destacar que a Secretaria Municipal de Educação já possui em andamento o Processo Licitatório nº 2025-131CC, destinado à contratação regular dos serviços de transporte escolar. Entretanto, durante a tramitação do referido procedimento foram identificadas novas demandas relacionadas ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, decorrentes da atualização dos atendimentos, alteração de itinerários e inclusão de novos alunos elegíveis ao serviço.

Considerando que tais alterações surgiram após a consolidação dos documentos técnicos e durante a fase de processamento da licitação, optou-se por não promover alterações no certame em andamento, evitando atrasos que poderiam comprometer a contratação principal e a continuidade dos serviços de transporte escolar já planejados.

Dessa forma, tornou-se necessária a realização de contratação emergencial específica para atendimento das demandas atualizadas do AEE, garantindo a continuidade do serviço público essencial e a preservação do direito dos estudantes ao acesso à educação inclusiva.

A interrupção do transporte escolar especializado acarretaria graves prejuízos pedagógicos, sociais e de acessibilidade aos alunos atendidos, comprometendo diretamente sua frequência escolar, permanência na escola e desenvolvimento educacional.

Os serviços serão acompanhados diretamente pelas equipes gestoras das unidades escolares atendidas, que realizarão mensalmente o ateste da execução contratual e comunicarão à Secretaria Municipal de Educação eventuais irregularidades verificadas, assegurando maior controle, eficiência e fiscalização da prestação dos serviços.

A contratação emergencial encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de manutenção de serviço público essencial, diante do risco concreto e iminente de descontinuidade do atendimento.

A execução contratual terá vigência de até 12 (doze) meses ou até a conclusão, homologação e formalização de nova contratação decorrente de procedimento licitatório que contemple integralmente as demandas atualizadas do Atendimento Educacional Especializado – AEE, o que ocorrer primeiro, podendo o contrato ser encerrado antecipadamente por interesse da Administração, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização ou compensação financeira, ressalvado o pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados.

## **2.1 DA TRANSITORIEDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [educacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:educacao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A presente contratação possui caráter excepcional e transitório, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade do transporte escolar especializado dos alunos atendidos pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE até a conclusão de procedimento licitatório definitivo.

A Administração Municipal já possui processo licitatório em andamento sob nº 2025-131CC, contudo as demandas relacionadas ao AEE sofreram atualização após a consolidação dos documentos que instruíram o referido certame, tornando necessária solução imediata para atendimento dos alunos atualmente cadastrados.

Paralelamente à presente contratação emergencial, será promovida nova licitação contemplando integralmente as demandas atualizadas do AEE, garantindo solução definitiva e observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público.

### **3. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA:**

3.1. A presente contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de atendimento de situação emergencial decorrente da iminente interrupção do transporte escolar especializado destinado aos alunos atendidos pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE.

A situação emergencial caracteriza-se pelo risco concreto de prejuízo à continuidade de serviço público essencial, cujo atendimento não pode sofrer interrupção sem causar danos aos estudantes atendidos e à execução da política pública de educação inclusiva.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e continuidade do serviço público.

### **4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

Esta Secretaria sugere que para que sejam consideradas habilitadas à contratar com o Município as empresas que apresentem a seguinte documentação:

#### **4.1. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:**

- Apresentação de cópia do documento oficial de identificação com foto do titular da empresa interessada, no caso de empresário individual, ou de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

documento equivalente legalmente reconhecido que permita sua inequívoca identificação;

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Declaração formal da empresa de que dispõe, ou de que terá à sua disposição até o início da execução contratual, frota de veículos e equipe de pessoal em quantitativo e condições suficientes para o integral atendimento da demanda prevista no Edital e seus anexos, assumindo expressamente a responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de falsidade da declaração.

**4.2. Documentação Relativa a Habilitação Fiscal:**

- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma empresa que irá faturar o objeto licitado;
- Prova de regularidade junto a Receita Federal e Contribuições Previdenciárias unificada;
- Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede empresa participante;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa participante;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme disposto na Lei 14.133/2021;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

**4.3. Documentação Relativa a Habilitação Econômico-financeira:**

**4.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis, acompanhados das respectivas demonstrações financeiras, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados.

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [educacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:educacao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4.3.1.1. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário, juntamente com o balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Notas Explicativas, além do respectivo termo de autenticação do Livro expedido pela Junta Comercial, assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro, ou vedado a sua substituição por balancetes.

4.3.2. As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura ou Balanço Intermediário, juntamente com o termo de abertura e encerramento e do respectivo termo de autenticação expedido pela Junta Comercial, assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro.

4.3.3. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

4.3.4. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital - ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal do Brasil. Igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas, do último exercício social exigível, extraído do Programa Validador e Acionador - PVA fornecido pela Receita Federal do Brasil, inclusive no mesmo layout/formato, vedado a apresentação /substituição por outra forma.

4.3.5. A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE será baseada também na obtenção de Índices, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

4.3.5.1. **Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00**, estabelecido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.3.5.2. **Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior que 1,00**, estabelecido pela fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [educacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:educacao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4.3.5.3. **Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou maior que 1,00**, estabelecido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

4.3.5.4. Os índices deverão estar assinados pelo sócio administrador e pelo profissional da área contábil devidamente habilitado;

4.3.6. Comprovação de que o PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO da empresa até a data de recebimento das propostas é igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

4.3.6.1. A comprovação acima citada deverá ser feita através do Balanço Patrimonial ou alteração contratual, esta última devidamente registrada;

4.3.7. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica e válida na data fixada para o procedimento de contratação direta. Caso a certidão não possua prazo de validade no próprio documento deverá ser apresentado, conjuntamente, o ato normativo do ente federativo ou tribunal que informe o respectivo prazo. Na ausência de tal ato normativo, será considerado o prazo de 30 dias corridos.

**OBS.: No caso de certidão positiva de recuperação judicial, a empresa participante deverá juntar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do presente certame.**

## **5. PROPOSTA DE PREÇO:**

As propostas serão apresentadas pelas empresas convidadas ou consultadas pela Administração, mediante envio por meio eletrônico ou protocolo físico, observadas as exigências deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da contratação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a sessenta (60) dias, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [educacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:educacao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Indicar a razão social da empresa participante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da contratação, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail).

Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da interessada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte, da quantidade de alunos, indicados nos itinerários e turnos contidos neste Termo de Referência em Anexos, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte escolar.

6.2. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados pelo Contratante, seguindo os seguintes procedimentos:

- O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 10 (dez) minutos ao horário estabelecido para a partida;
- O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário;
- Assim como para horário de partida, deverá ser mantido um período de espera pelos transportados, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 05 (cinco) minutos.
- Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário.
- A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos.
- O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar, por motivo imprevisto ou de força maior.

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [educacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:educacao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

6.3. Os itinerários foram levantados com base nos dados do ano letivo vigente, fornecidos pelos diretores das escolas e SEDU, buscando abranger todo o alunado nas diferentes localidades e com o objetivo de atingir melhor eficiência na coleta e transbordo de alunos.

6.4. Os serviços serão executados em turnos alternados (manhã/integral, tarde e noite, conforme as necessidades de cada unidade escolar, conforme dados fornecidos em Anexo a este instrumento, trafegando em estradas pavimentadas ou não.

6.5. Os veículos devem estar em perfeito estado de conservação e uso, assim como disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da SEME à Contratada, nos dias, horários e locais estabelecidos, podendo haver alterações deles.

- a) Qualquer inadequação apresentada pelos veículos, incluindo, mas não limitado a mau estado de pneus, vidros danificados, sinalização inadequada, bancos e/ou interior do veículo depredados, ou qualquer outra irregularidade que possa colocar em risco a segurança dos transportados e/ou de terceiros, será motivo de solicitação de imediata substituição do veículo, que não poderá, sob hipótese alguma, ser utilizado para a execução dos serviços.

**6.6. Dos Veículos**

6.6.1. A execução dos serviços se dará com utilização dos seguintes tipos de veículos, seguindo a legislação vigente para o transporte de passageiros e recomendações do FNDE:

| TIPO DE VEÍCULO | MODELO DE VEÍCULO |
|-----------------|-------------------|
| 8 PASSAGEIROS   | Kombi             |
| 15 PASSAGEIROS  | Van               |
| 23 PASSAGEIROS  | Micro             |
| 41 PASSAGEIROS  | Ônibus            |

- a) Caso haja necessidade a SEME irá informar a Contratada que deverá no prazo de 30 dias adequar o veículo do transporte escolar às normas de acessibilidade de portadores de necessidades especiais, possibilitando o transporte deste tipo de passageiros, conforme a legislação pertinente, em especial: Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, artigo 16, da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, Resolução nº 402, de 26 de abril de 2016 do CONTRAN conjuntamente com as Resoluções nº316, de 08 de maio de 2009 e Resolução nº 416, de 09 de agosto de 2012.

6.6.2. Os veículos deverão ainda possuir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a) Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), incluindo cobertura para danos materiais, danos corporais, danos morais e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).
- b) Os veículos contratados para prestar o serviço de transporte escolar não poderão exceder a 15 (quinze) anos de vida útil, contados do respectivo ano de fabricação, e todos deverão ser mantidos em perfeitas condições, sob pena de desclassificação e nulidade do contrato.
- c) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de conservação e funcionamento mecânico como: motor, caixa de câmbio, diferencial, sistema hidráulico, pneus e outros; indicadores tais como: cronotacógrafo, medidor de combustível, filtros de óleo e ar e temperatura; parte elétrica, faróis, sinalizações externas e iluminação interna; e outros, e ainda conter todos os acessórios obrigatórios como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor e cintos de segurança para o motorista e os passageiros e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, mantendo-os assim durante todo o período de trabalho, e em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita a penalidades previstas.
- d) Os veículos deverão conter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, às cores aqui indicadas devem ser invertidas e ainda possuir os equipamentos obrigatórios normais e estar também equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência, conforme previsto no Art. 136, Inciso III do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

6.6.3. Na ocasião da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos devidamente:

- a) Relatório com a identificação dos veículos e seus respectivos condutores/monitores que farão cada linha;
- b) Apresentação de relação explícita da disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado para a execução do futuro contrato deverá ser apresentada junto com a proposta;
- c) Documento que comprove a posse ou propriedade de veículo compatível com o objeto da licitação, contendo as informações de capacidade (número de passageiros) e ano/modelo de fabricação (não superior a quinze anos), atendendo as disposições do Termo de Referência;

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [educacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:educacao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- d) Apresentação de apólice de seguro de terceiro e passageiros de cada veículo a ser utilizado no transporte;
- e) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV do ano vigente, com respectivo seguro DPVAT quitado, sendo que a posterior substituição do veículo somente poderá ocorrer com a anuência da contratante. A empresa não poderá transferir ou subcontratar os serviços objeto deste Termo de Referência, portanto todos os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV devem estar registrados obrigatoriamente em nome da empresa, salvo os casos em que houver a locação para prestação dos serviços, nos termos do item 7 do Termo de Referência, ou nos casos em que a participante for uma cooperativa devidamente legalizada, de modo que os veículos podem estar em nome de cooperados ou da própria cooperativa.
- f) Cópia da CNH ou outro documento com força legal, referente a cada motorista do transporte escolar listado na relação a ser apresentada conforme a alínea "a" deste subitem;
- g) Cópia da CTPS ou outro documento com força legal, comprovando vínculo do condutor com a empresa, referente a cada motorista/monitor do transporte escolar listado na relação a ser apresentada conforme a alínea "a" deste subitem;
- h) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- i) Declaração de optante pelo Supersimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da Lei Complementar 123/2006;
- j) Nada consta de pontuação de multas junto ao Detran, expedido em prazo não superior a 30 (trinta) dias, referente aos 12 (doze) últimos meses, contados da data da expedição do documento referente a cada motorista do transporte escolar listado na relação a ser apresentada conforme a alínea "a" deste subitem;
- k) Termo de autorização do veículo a ser utilizado, em nome da participante credenciada no DETRAN, em função de vistoria periódica a cada semestre (6 meses) oferecendo perfeitas condições de uso e conservação para execução do transporte escolar;
- l) Credencial de Monitor de Escolares, emitida pelo DETRAN-ES, de cada monitor do transporte escolar listado na relação a ser apresentada conforme a alínea "a" deste subitem;

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [educacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:educacao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- m) Credencial de Condutor de Escolares, emitida pelo DETRAN-ES, de cada motorista do transporte escolar listado na relação a ser apresentada conforme a alínea "a" deste subitem.
- n) Caso ocorra a substituição de algum veículo, a Contratada se responsabiliza a prestar informação e remeter à SEME todas as documentações citadas no subitem 6.6.3. inerentes ao novo veículo a ser utilizado.

**6.6.4. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS**

**6.6.4.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

- a) A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser contratada, devendo ser realizada periodicamente conforme necessidade, sem se limitar aos serviços abaixo descritos:
  - Trocar o óleo do motor, filtro de ar, filtro de óleo do motor, em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo fabricante;
  - Fazer balanceamento das rodas sempre que surgirem vibrações e na ocasião da troca de pneus;
  - Verificar o estado de conservação dos pneus e providenciar rodízio deles sempre que necessário;

**6.6.4.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- a) A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele.
- b) A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura contra terceiros.
- c) A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado anteriormente.
- d) A contratada deverá apresentar seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros.

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000  
www.rionovodosul.es.gov.br | educacao@rionovodosul.es.gov.br  
Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

6.6.4.3. A Contratada deverá ainda apresentar, quadrimestralmente (4 meses), em meio eletrônico ou outro meio viável, conforme modelo de formulário fornecido pela SEME, indicando:

- a) Manutenção (intervenção realizada em cada veículo), mostrando a quilometragem percorrida até a data da manutenção e cópia da nota fiscal do serviço realizado.

**6.6.4.4. DA PROVISÃO DE VEÍCULOS:**

Em caso de impedimento de circulação de quaisquer veículos destinados a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacements, realização de vistoria, e/ou outros serviços, responsabilizar-se pela substituição imediata deste veículo, por outro de nível igual ou superior.

**6.6.4.5. DAS VISTORIAS**

A aprovação na vistoria prévia realizada nos documentos e nos veículos é condição imprescindível para a efetiva contratação.

**6.6.4.5.1. Vistoria de Documentos:**

Os documentos solicitados no item 6.6.3. deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Rio Novo do Sul, no Setor de Contratos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação. A não apresentação destes documentos acarretará imediata desclassificação da empresa.

**6.6.4.5.2. Vistoria dos Veículos:**

A vistoria será realizada nos veículos pelo Coordenador de Controle e Manutenção de Veículos da PMRNS acompanhado por um mecânico, no pátio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos que avaliará os itens abaixo, conforme planilha em anexo e encaminhará seu parecer SEME ao fiscal de contrato.

- Pintura e lanternagem;
- Funcionamento das setas;

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [educacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:educacao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Pisca alerta;
- Luz alta;
- Luz baixa;
- Luz de freio;
- Luz de ré;
- Óleo de motor;
- Óleo de freio;
- Tacógrafo;
- Partida;
- Freio;
- Freio estacionário;
- Buzina;
- Limpadores de para-brisa;
- Cinto de segurança;
- Retrovisores (direito e esquerdo);
- Tanque de combustível (sem vazamento ou escorrimento);
- Sistema antirruído do motor (escapamento);
- Limpeza geral do veículo (interna);
- Alinhamento;
- Balanceamento;
- Janelas de emergência estão funcionando;
- Estado geral de vidros;

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000  
[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [educacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:educacao@rionovodosul.es.gov.br)  
Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Estado geral dos bancos.;
- Porta do veículo (trava e funcionamento);
- Macaco, chave de roda e triangulo;
- Condições dos pneus;
- Extintor de incêndio;

Caso seja apontado correções a serem feitas, a empresa terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para apresentar o veículo com as devidas correções para ter o aceite do mesmo para efetiva contratação.

Vale ressaltar que cada empresa ganhadora, deverá apresentar todos os veículos no mesmo dia conforme item 6.6.3. letra a, conforme dia e horário informado pelo SEME.

*6.6.4.5.3. Da Vistoria Periódica:*

Após assinatura do contrato, os veículos serão vistoriados quando necessário pela SEME durante sua execução, conforme convocação do fiscal de contrato, nas mesmas condições da vistoria inicial. O deslocamento para estas vistorias será de exclusiva responsabilidade da contratada, exceto nos casos de fiscalização extraordinária que poderá ser feito o deslocamento pela CONTRATANTE.

**6.7. Dos Condutores:**

**6.7.1. O condutor do veículo deverá:**

- Ter idade superior a 21 anos;
- Habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares nos termos da Resolução CONTRAN nº 168, de 22 de dezembro de 2004, registrado na base local e/ou na base nacional;
- Apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais estadual e

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000  
www.rionovodosul.es.gov.br | educacao@rionovodosul.es.gov.br  
Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

federal dos motoristas e monitores, emitidas há no máximo 90 dias.

- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- Assumir diariamente o veículo uniformizado e com adequada aparência pessoal;
- Portar sempre algum meio de comunicação como, por exemplo, aparelho de telefonia móvel (celular);
- Fazer as anotações dos registros de todas as ocorrências, no transcorrer da jornada de trabalho, e após comunicar ao Contratante para informar a SEME.
- Apresentar comprovante de exame toxicológico válido, nos termos da legislação de trânsito vigente e das exigências aplicáveis aos condutores habilitados nas categorias correspondentes.
- Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;
- Não havendo monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

**6.8. Dos Monitores:**

6.8.1. O monitor de transporte escolar deverá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Ter ensino fundamental completo;
- Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- Não possuir antecedentes criminais, mediante a apresentação:
- Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo;
- Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo;
- Curso de Monitor de Transporte Escolar, com mínimo de 10 (dez) horas.
- Carteira de Acompanhante de Transporte Escolar emitida pelo DETRAN/ES.
- Assumir diariamente o veículo uniformizado e com adequada aparência pessoal;
- Orientar o embarque e desembarque dos escolares nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou nos pontos correspondentes a sua linha;
- Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- Recolher, registrar, manter guarda e entregar aos escolares no prazo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [educacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:educacao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

- Verificar se todos os escolares transportados encontram-se com o cinto de segurança regularmente afixados;

Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao monitor(a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço, que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

## **7. SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, considerando a natureza essencial e contínua do transporte escolar, bem como a necessidade de controle direto pela Administração quanto à qualidade, segurança e regularidade da prestação.

7.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com meios próprios ou mediante utilização de veículos devidamente locados, não sendo esta última hipótese considerada subcontratação, desde que observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

7.3. A utilização de veículos locados será admitida exclusivamente como forma de viabilizar a execução do objeto, permanecendo vedada qualquer forma de transferência da execução dos serviços a terceiros.

7.4. Na hipótese de utilização de veículos locados, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

7.4.1. Os veículos deverão estar em nome da CONTRATADA ou da empresa locadora, devidamente regularizados perante os órgãos competentes;

7.4.2. Os veículos locados deverão atender integralmente às exigências técnicas, legais e de segurança previstas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação vigente aplicável ao transporte escolar;

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [educacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:educacao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7.4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória da locação, incluindo contrato formal vigente, a fim de demonstrar a regular disponibilidade dos veículos;

7.4.4. A responsabilidade pela manutenção, conservação, substituição de veículos, operação, disponibilização de condutores e monitores, bem como pela segurança dos usuários, será exclusivamente da CONTRATADA;

7.4.5. A CONTRATADA permanecerá como única responsável perante a Administração Pública pela execução integral do contrato, não podendo transferir a terceiros quaisquer obrigações contratuais;

7.4.6. A utilização de veículos locados não caracteriza subcontratação, desde que não haja transferência da execução dos serviços, limitando-se à disponibilização dos meios materiais necessários.

7.5. Qualquer tentativa de caracterização de subcontratação irregular, inclusive mediante intermediação de mão de obra ou cessão de operação dos serviços, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

## **8. CONSÓRCIOS**

8.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes neste Edital e em seus anexos, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021;

8.2. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante;

8.3. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.4. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação de forma isolada ou através de outro consórcio.

8.5. Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

8.6. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão da licitação.

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [educacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:educacao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8.7. Na fase de execução contratual, a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de habilitação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.8. O participante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, observando o compromisso assumido, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.

8.9. Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.

8.10. Se exigida garantia de proposta ou garantia de contrato, será permitido que sejam apresentadas integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou por cada uma das empresas consorciadas, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

**9. PRAZO DE ENTREGA:**

- a) A execução do serviço deverá ser iniciada conforme constará no contrato, com previsão de início imediato.
- b) A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação exigida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da convocação, podendo o referido prazo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante justificativa formal e desde que não haja prejuízo à execução do serviço.
- c) O contrato não será firmado e a consequente prestação do serviço não será iniciada sem o cumprimento das condições acima dispostas.

**10. MULTA, NOS PERCENTUAIS E CONDIÇÕES INDICADOS ABAIXO:**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [educacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:educacao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4. Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1;

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000  
www.rionovodosul.es.gov.br | educacao@rionovodosul.es.gov.br  
Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

10.2.4.3. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 10.1.

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4. Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [educacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:educacao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

10.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4. O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [educacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:educacao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1. Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.15. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

10.16 - Além das sanções já previstas neste TR existem outras penalidades que serão alvo de aplicação de multas, conforme descritas a seguir:

Nos casos de fiscalização de rotina, ou mediante alguma denúncia feita à SEME/Rio Novo do Sul, na qual apurar alguma irregularidade, a CONTRATADA será notificada tendo um prazo de 24 a 72 horas, conforme a situação apurada, para que sejam sanadas as irregularidades constatadas. Após este prazo a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

| GRAU |                                                                                  | CORRESPONDÊNCIA |                                 |
|------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------|
| I    |                                                                                  | R\$ 100,00      |                                 |
| II   |                                                                                  | R\$ 150,00      |                                 |
| III  |                                                                                  | R\$ 300,00      |                                 |
| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                        | GRAU            | INCIDÊNCIA                      |
| 01   | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços                 | I               | Por infração e por funcionário. |
| 02   | Realizar o transporte escolar com veículo sujo, sem limpeza e higiene apropriada | I               | Por veículo e por dia.          |

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | educacao@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|    |                                                                                                                                                     |     |                                     |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------------------------|
| 03 | Realizar o roteiro sem que os alunos/motoristas/monitores estejam utilizando o cinto de segurança devidamente.                                      | I   | Por infração, por dia e por pessoa. |
| 04 | Deixar de efetuar a substituição de pessoal responsável (motorista e monitor) quando este apresentar conduta condenatória durante serviço prestado. | II  | Por infração e por funcionário.     |
| 05 | Execução de rota com atraso, sem devida justificativa aceitável.                                                                                    | II  | Por infração e por dia.             |
| 06 | Substituir o veículo da rota, sem prévia aprovação da SEME.                                                                                         | II  | Por veículo e por dia.              |
| 07 | Executar roteiro com veículo com avaria ou sem manutenção, colocando em risco a segurança e vidas dos alunos transportados.                         | III | Por veículo e por dia.              |
| 08 | Dar carona a qualquer pessoa que não seja aluno credenciado da rota ou agente fiscalizador habilitado e credenciado pela SEME.                      | III | Por infração e por dia.             |
| 09 | Transitar com o veículo com lotação excedente, diferente do contratado para o roteiro.                                                              | III | Por infração e por dia.             |

**Tabela 1 – Graduação, descrição e valores das multas.**

Em caso de reincidência de notificação já realizado, será aplicada a multa, caso situação apurada for comprovada.

Os valores das multas previstas nos subitens acima serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, no mês vigente à aplicação da penalidade.

**11. CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

11.1 O serviço deverá ser realizado conforme a demanda da escola beneficiada, que poderá sofrer variações devido à mudança de endereço dos alunos, novas matrículas e transferências e disponibilidade da execução da rota com veículo de frota própria;

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- b) Apresentar o registrador de velocidade (Disco de Tacógrafo) quando solicitada pela contratante;
- c) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, pneus, lâmpadas, combustível. Registrando em formulário fornecido pela SEME a cada 4 meses, a partir a assinatura do contrato.
- d) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo;
- e) Arcar com possíveis despesas referentes à cobrança de taxas e pedágios nas rodovias;
- f) Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
- i) Apresentar todos os veículos para vistoria conforme dia e horário informado pelo fiscal de contrato, no pátio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos que o servidor Efraim das Neves Contaefer, Coordenador de Controle e Manutenção de Veículos da PMRNS acompanhado por um mecânico avaliará os itens 6.6.5.2, encaminhando seu parecer ao fiscal de contrato.
- j) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- k) Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo CONTRATANTE:

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [educacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:educacao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Cópias do livro de registro;
  - Cópias das carteiras de trabalho;
  - Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
  - Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
  - Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
  - Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados;
  - Guia de Recolhimento do INSS;
  - Guia de Recolhimento do FGTS;
  - GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- l) Sempre que convocado, comparecer, imediatamente ao local designado pela Contratante, para efeitos de esclarecimentos, ou exames de quaisquer problemas na execução dos serviços;
- m) Sempre contatar o fiscal do contratante, o informando de toda ocorrência na prestação de serviços, ou qualquer fato/anormalidade que possa ocasionar algum prejuízo na continuidade da prestação do serviço ou em seu resultado final;
- n) Cumprir fielmente a programação dos serviços, feita periodicamente pelo Contratante, sempre se valendo da cortesia, para fins de garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- o) A uniformização do condutor será estabelecida conforme padrão da Contratada, e será por ela fornecida a seus empregados.
- p) Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar com crachá de identificação visível.
- q) Semanalmente os veículos deverão ser submetidos à manutenção, revisão, higienização e limpeza.

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000  
www.rionovodosul.es.gov.br | educacao@rionovodosul.es.gov.br  
Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- r) A CONTRATADA deverá testar os veículos diariamente, sobretudo os de maior tempo de uso, verificando os itens de segurança necessários ao bom funcionamento como: sistema de freios e embreagem, limpadores de para brisas, funcionamento de cintos, fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência, calibragem e estado dos pneus, níveis de água, óleo do motor e combustível.

**13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- e) A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**14. CONDIÇÕES, PRAZOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O PAGAMENTO DO BEM ENTREGUE OU DO SERVIÇO PRESTADO**

14.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme a execução dos serviços e atestadas pela escola beneficiada, podendo sofrer variações de quilometragem;

14.2. Para todos demais pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo Supersimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo I da Lei Complementar 123/2006;

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [educacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:educacao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- g) Relação de empregados que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

**15. FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO:**

Será designada a servidora DEÍSE LORENCINI SCHEIDEGGER, matrícula 009741, como Fiscal do Contrato. Devendo efetuar o acompanhamento e informar, por meio de relatórios sobre quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

Será designada a Secretária Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup> DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN, como gestora do contrato.

**15.1 Da fiscalização e do ateste dos serviços**

O acompanhamento diário dos serviços será realizado pelas equipes gestoras das unidades escolares atendidas.

Ao final de cada mês, os diretores escolares ou servidores por eles designados realizarão o ateste da efetiva prestação dos serviços executados em suas respectivas unidades escolares.

Eventuais irregularidades verificadas deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências cabíveis.

O pagamento somente será autorizado após a apresentação dos atestes emitidos pelas unidades escolares e validação pelo fiscal do contrato.

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [educacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:educacao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**16. DA GARANTIA:**

16.1. A Será exigida garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

16.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

16.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a contratada deverá apresentá-lo, no prazo de até 30 dias, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme disposto no art. 96, parágrafo 3º da Lei 14.133/21.

16.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

16.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [educacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:educacao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

16.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

16.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

16.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.16. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

16.16.1. Descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei federal n.º 14.133/2021).

16.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [educacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:educacao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

16.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.19.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

**17. OUTRAS INFORMAÇÕES OU CONDIÇÕES GERAIS:**

- a) Os roteiros, bem como os Lotes poderão sofrer supressão, extinção ou aditivo conforme as matrículas escolares durante o ano letivo, havendo assim alterações contratuais;
- b) Os roteiros que transportam crianças com idade até 09 (nove) anos, ou portadores de necessidades especiais, deverão dispor da presença de acompanhante (monitor/auxiliar de transporte escolar) com idade mínima de 18 (dezoito) anos devidamente credenciados junto ao DETRAN;
- c) Nos contratos deverão constar os veículos/placas que executarão cada linha, em caso de necessidade de alteração posterior, a empresa deverá solicitar formalmente a Secretaria de Educação, descrevendo detalhadamente o motivo, cabendo a Secretaria julgar a viabilidade da alteração.
- d) Os roteiros serão executados conforme a necessidade e solicitação da contratante;
- e) Alguns roteiros poderão não ser executados imediatamente após a assinatura do contrato, por motivo de falta de demanda de alunos ou por execução com veículo de frota própria, ficando seu início a critério da contratante;
- f) A execução contratual terá vigência de até 12 (doze) meses, ou até a conclusão, homologação e formalização de nova contratação decorrente de procedimento licitatório que contemple integralmente as demandas atualizadas do Atendimento Educacional Especializado – AEE, o que ocorrer primeiro, podendo o contrato ser encerrado antecipadamente por interesse

**Secretaria Municipal de Educação**

Rua Coronel Joaquim Alves, S/N, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29.290-000

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [educacao@rionovodosul.es.gov.br](mailto:educacao@rionovodosul.es.gov.br)

Tel.: (28) 3199-0530 / 0800 150 1717



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

da Administração, independentemente do exaurimento de seu prazo de vigência, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização ou compensação financeira, ressalvados os serviços efetivamente prestados até a data da extinção contratual.

Rio Novo do Sul/ES, de 01 de junho de 2026.

**DEÍSE LORENCINI SCHEIDEGGER**  
Coordenadora Municipal do Transporte Escolar

**DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN**  
Secretária Municipal de Educação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**DEISE LORENCINI SCHEIDEGGER**

PROFESSOR MAMPA  
SETTE - SEME - PMRNS  
assinado em 01/06/2026 15:00:13 -03:00

**DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN**

SECRETÁRIO MUNICIPAL  
SETGAB - SEME - PMRNS  
assinado em 01/06/2026 17:01:25 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 01/06/2026 17:01:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por DEISE LORENCINI SCHEIDEGGER (PROFESSOR MAMPA - SETTE - SEME - PMRNS)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-1FTH8C>